

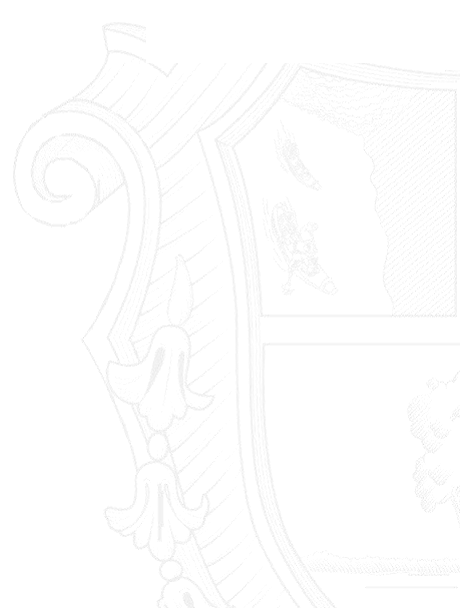
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 435/22

AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM



PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS . ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º, INCISO I, ART. 59, II E ART. 80, VIII, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre a composição remuneratória dos servidores públicos efetivos investidos em cargo em comissão no município de Manaus.

Vale salientar que esta Procuradoria analisa questões referentes a constitucionalidade e legalidade das proposições, não adentrando a questão relativa ao mérito.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, pois se trata de assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art.30, inciso I, da CF e art. 8º., inciso I, da Loman, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, a proposição encontra fundamento no art. 59, inciso II, e art. 80, inciso VIII, da Loman, que merecem transcrição literal:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

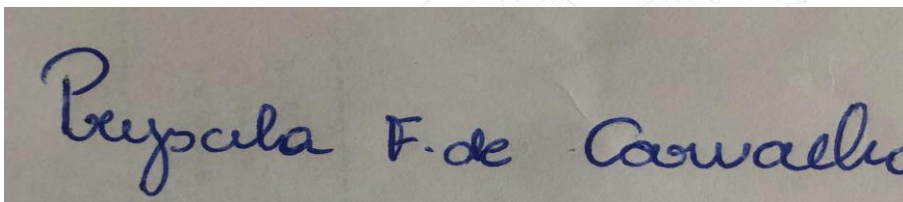
II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

**VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da
Administração Municipal, na forma da lei;”**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 13 de dezembro de 2022.



Pryscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM